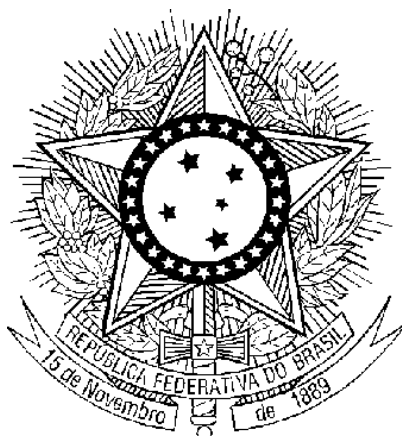




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.210, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Sujeita a gravação da informação sobre o tipo sanguíneo na Carteira de Identidade Civil em todo o Território Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-308/1995. PROPOSIÇÃO SUJEITA À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO REGIME DE TRAMITAÇÃO:
ORDINÁRIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Código de Autenticação > 64F3CBB013

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

Sujeita à gravação da informação sobre o tipo sangüíneo na Carteira de Identidade Civil em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O tipo sangüíneo será informado, por meio de gravação indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil.

§ único - A gravação de que trata o art.1º será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil, decorridos 90(noventa) dias da publicação desta lei.

Art.2º O portador de Carteira de Identidade Civil emitida até a data a que se refere o parágrafo anterior do art.1º, poderá requerer, junto ao órgão oficial de identificação civil, que seja feita a gravação de que trata o art.1º.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma vida longa, saudável e vigorosa são metas de todas as pessoas. Uma vida saudável também é influenciada pelo tipo sangüíneo de cada

um. É ele que determina a sensibilidade para doenças, o nível de energia, a queima de calorias e a reação emocional ao estresse. O conhecimento do grupo de sangue também favorece melhor compreensão do estado de saúde geral.

A presente propositura visa à identificação do tipo sanguíneo por meio de gravação indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil.

O registro do tipo sanguíneo na carteira de identidade da pessoa constitui medida de utilidade nas situações em que a pessoa precise de alguma transfusão de sangue de urgência ou se encontra inconsciente ou impossibilitado de informar sobre essa sua condição. Com a presente propositura, apenas facilitará a atuação das equipes de saúde encarregadas de tal assistência.

A presente medida ajudará em várias ocasiões e até mesmo pode salvar muitas vidas, através desse sistema.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER/PL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
